# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

IANA SEIXAS GUIMARAES REIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1993, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF Nº 053.009.285-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1290989494, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL DURVAL MATTOS, 815, APT 202, EDIF RESIDENCIAL PISON, COSTA AZUL, SALVADOR-BA, CEP 41760-160, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DO ENOUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial RIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI e nome fantasia RIG LIMPE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA PAULO VI, 1773, LOJA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s): COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS.

Req: 81900001036245

Página 1





# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI

## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. 4615-0/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

## DA ADMINISTRAÇÃO :

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a IANA SEIXAS GUIMARAES REIS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81900001036245 Página 2





## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR-BA, 13 de setembro de 2019.



Req: 81900001036245



Página 3





1057/11939

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI
PROTOCOLO	195741838 - 19/09/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 29600438052
CNPJ 34.927.173/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97903398

-----

Turus Regla H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia

19/09/2019

1

